



## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

(Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

**ÉPOCA DESPORTIVA 2018-2019**

## **Preâmbulo**

O Associativismo Local é um parceiro estratégico e fundamental no desenvolvimento desportivo do concelho de Macedo de Cavaleiros, pois facilita o acesso da população à prática de atividades desportivas, nas suas diversas modalidades.

Este facto tem-se revelado nos últimos anos, quer no que respeita à oferta de novas modalidades desportivas, quer na quantidade de atletas que escolhem os clubes como via preferencial de acesso à prática desportiva, no nível de formação académica e desportiva dos técnicos e num rejuvenescimento dos seus órgãos sociais.

O Município de Macedo de Cavaleiros pretende reconhecer o papel social insubstituível que os clubes desportivos, através dos seus dirigentes, técnicos e demais agentes desportivos, desempenham nas suas comunidades, apoiando, como é seu dever, as ações, definido um rumo e prioridades de uma política de desenvolvimento desportivo no concelho.

### **Considerando:**

*- As atribuições dos Municípios, consagradas no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, onde, entre outras, contempla os domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;*

*- As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em concreto, o n.º 1, alínea u) que estatui: “(...) compete à Câmara Municipal, (...), apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.”*

*- O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);*

*- Considerando, ainda, que, por deliberação da câmara municipal, tomada em reunião realizada a 20/09/2018, foi aprovada a Proposta submetida pelo vereador Rui Alexandre Serapicos Vilarinho, com competência delegada nesta área, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira a esta entidade, referente à época desportiva 2018/2019,*

Entre,

**O MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Jardim 1.º de maio, em Macedo de Cavaleiros, NIPC 506697339, aqui representado por Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado por MMC, com poderes para o ato,

e

**CLUBE ATLÉTICO DE MACEDO DE CAVALEIROS**, com o NIPC 501652167, com sede na Via Sul, Campo de Jogos – Estádio Municipal de Macedo de Cavaleiros, aqui representado por Luís Alberto das Neves Simão, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por CAMC, com poderes para o ato,

é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

Constitui objeto do presente contrato, a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva que o CAMC apresentou à Câmara Municipal, referente à época desportiva de 2018/2019, na prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível da formação de crianças e jovens, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações**

O CAMC obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao MMC todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;

b) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros

custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

c) Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo enviar ao MMC, até 31 de julho de 2019, um relatório final sobre a execução do mesmo;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Macedo de Cavaleiros, com a designação de “Apoio Institucional”, designadamente publicidade nas camisolas;

f) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Macedo de Cavaleiros durante a vigência deste contrato;

g) O não cumprimento pelo CAMC do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Macedo de Cavaleiros.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de execução**

O prazo de execução do programa é respeitante à época desportiva de 2018/2019.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1. A participação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo MMC ao CAMC, é de 60 000,00 € (sessenta mil euros).

2. A liquidação da participação financeira obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:

a) No ano de 2018, o pagamento de € 20 000,00 (vinte mil euros), em datas a acordar.

b) No ano de 2019, o pagamento do valor remanescente, em datas a acordar, sendo que a última tranche está dependente do previsto na cláusula 2.ª, alínea c).

3. O MMC concede, ainda, apoio ao CAMC, mediante a assunção dos encargos associados ao consumo de energia elétrica, consumo de água e outros do estádio municipal, bem como manutenção e utilização gratuita do campo relvado e instalações do estádio municipal,

transporte dos atletas no âmbito das provas oficiais em que participam (jogos e treinos), encargos que, no final do contrato, serão contabilizados para conhecimento.

4. A liquidação de qualquer montante carece da confirmação da situação tributária e contributiva do CAMC.

5 – Ao presente contrato-programa cumpre as regras da despesa pública, em concreto, as definidas pela LCPA, correspondendo-lhe os seguintes registos contabilísticos:

- i) Cabimento n.º 1576/2018
- ii) Compromisso n.º 1837/2018
- iii) Requisição n.º 1685/2018

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Disponibilização financeira)**

A comparticipação financeira a prestar pelo MMC ao CAMC será liquidada através de transferência bancária para o IBAN a indicar por este.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)**

O não cumprimento pelo CAMC do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Acompanhamento e controlo da execução do programa**

O MMC poderá fiscalizar a execução do presente Contrato.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato**

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao MMC o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2. Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo MMC, o CAMC tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
3. O MMC reserva-se ao direito de, comprovada a não aplicação do apoio financeiro concedido ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado, exigir a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído.

**Cláusula 9.ª**

**(Entrada em vigor)**

O presente contrato-programa entrará em vigor nos termos definidos no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 10.ª**

**(Publicação)**

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia.

O presente contrato é feito em duplicado, correspondendo à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.

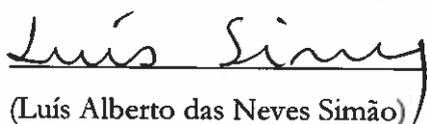
Macedo de Cavaleiros, Paços do Concelho, 09 de outubro de 2018.

O Município de Macedo de Cavaleiros,



(Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues)

O Clube Atlético de Macedo de Cavaleiros



(Luís Alberto das Neves Simão)